

## BANRISUL LICITACOES

---

**De:** BANRISUL LICITACOES  
**Enviado em:** terça-feira, 9 de junho de 2020 09:00  
**Para:** 'advogadorr@gmail.com'  
**Assunto:** ENC: LICITAÇÃO Nº 165/2020 - ESCLARECIMENTOS - CALIXTO & MARRA ADVOGADOS

À CALIXTO E MARRA ADVOGADOS

Prezados,

Em resposta aos questionamentos realizados, esclarecemos que a exigência prevista no item 2.1.4.1 procede nos mesmos termos para a sociedade em questão, já que não autenticando na Junta Comercial poderá fazê-lo no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme previsto no Provimento nº 112/2006, desta entidade:

*“Art. 9º Os documentos e livros contábeis que venham a ser adotados pela Sociedade de Advogados, para conferir, em face de terceiros, eficácia ao respectivo conteúdo ou aos lançamentos neles realizados, podem ser registrados e autenticados no Conselho Seccional competente.”*

Outrossim, informamos que o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado pode ser solicitado e obtido de forma totalmente eletrônica e digital, via Internet, conforme orientações e passo-a-passo disponíveis em <http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br/template/structural/mainstructure.aspx>.

Atenciosamente,



Gerencia de Licitações e Compras  
Unidade de Licitações e Compras  
☎ (51) 3215-4510 | E-mail: [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br)

 ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

**De:** Ricardo Resende <[advogadorr@gmail.com](mailto:advogadorr@gmail.com)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 4 de junho de 2020 09:55  
**Para:** BANRISUL LICITACOES <[BANRISUL\\_LICITACOES@banrisul.com.br](mailto:BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br)>  
**Assunto:** LICITAÇÃO Nº 165/2020 - ESCLARECIMENTOS - CALIXTO & MARRA ADVOGADOS

Bom dia,

Sobre o item 2.1.4. – Qualificação Financeira

A cláusula 2.1.4.1 requer as demonstrações contábeis com a data da autenticação, entretanto por a Calixto & Marra Advogados tratar-se de uma sociedade simples pura, e não uma sociedade mercantil, não há autenticação dos livros.

Ressalta-se também que em atenção ao item 2.1.4.5, informamos que a sociedade não faz a escrituração via SPED. Dessa forma, não há um número do livro diário ou número do RJC, visto que não é possível o registro.

Também não é possível apresentar o certificado emitido pela CAGE, já que o órgão abrange somente o Estado do Rio Grande do Sul.

Creemos que talvez o edital não observou algumas peculiaridades, já que existem requisitos que, salvo melhor juízo, não se aplicam a escritórios de advocacia.

Indaga-se:

- 1.Os escritórios de advocacia realmente deverão apresentar toda a documentação prevista nos itens 2.1.4.1, 2.1.4.2, 2.1.4.3 e 2.1.4.5, mesmo não exercendo atividade mercantil?
- 2.Sem sim, os documentos poderão ser apresentados somente com a assinatura de um contador devidamente habilitado, fazendo as ressalvas específicas ao escritório?
- 3.Ou qual seria outra maneira de atender às exigências do certame?

Att,

